

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

REF PREGAO ELETRONICO Nº 026/2023

DISTRIBUIDORA LIDER EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 33.436.301/0001-11, localizada à Rua Professor Caxias n.º 912, bairro Piracambú em Cândido Mendes - MA, neste ato representada pelo sócio proprietário CLEVERSON PEDRO SOUSA DE JESUS, brasileiro, empresário, casado, portador do RG n. 036808372008-9 SSP/MA e CPF 601.557.593-02 com fulcro na legislação vigente, interpor o presente, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra as decisões administrativas, que considerou habilitada e que declarou como vencedora a empresa **MDL SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ: 22.030.711/0001-41** do Item I (água mineral copo 200 ml) do pregão eletrônico supracitado, o que se faz pelos fatos e motivos abaixo elencados.

1) DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A presente peça impugnatória é plenamente tempestiva, uma vez que apresentada no prazo legal de três dias úteis contado a partir da data de ciência da manifestação de intenção recursal.

Portanto, requer seja acolhida e apreciada, por estarem presentes os seus pressupostos de admissibilidade.

2) CONTEXTO FÁTICO LICITATÓRIO E RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de licitação realizada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, voltada à contratação de empresa para fornecer ÁGUA MINERAL, a licitação realizada por no modo eletrônico por meio da plataforma comprasnet.

A Recorrente credenciou-se e cadastrou proposta tempestivamente, e participou de todas as fases do referido pregão eletrônico, tendo na fase de lance ficado em segundo lugar na oferta de preço.

Após análise da documentação de habilitação apresentada pela recorrida, a Comissão de Licitação, declarou a mesma vencedora do item I.

Ocorre que a douta comissão deixou de observar o documentação apresentada pela recorrida,, mais precisamente o LAUDO LAMIN APRESENTADO INCOMPLETO, conforme se verifica no proprio documento apresentado a ultima pagina presente demonstra que ainda faltam duas paginas, ou seja não deve ser considerado como cumprido o item 4.15.4 do edital.

É preciso que se observe que a

recorrente cotou a mesma marca, e apresentou a documentação completa inclusive com laudis mais atualizados.

3 CONCLUSÃO E PEDIDOS

Conclui-se de forma inarredável e inconteste pois trata-se de documentos já juntados aos autos que recorrida deve ser inabilitada.

Diante do exposto, requer-se que Vossa Excelência, digne-se a:

- 2.1) RECEBER e determinar o regular processamento deste Recurso Administrativo,
- 2.2) DETERMINAR a inabilitação da recorrida.
- 2.3) NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO ao presente Recurso, mediante manifestação motivada e fundamentada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias Úteis.

São estes os termos em que pede e aguarda deferimento.

Cândido Mendes - MA, 27 de junho de 2023.


Cleverton Pedro Sousa de Jesus
Sócio Proprietário